

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021. "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 690/2021.

DATA DA ENTRADA: 26/02/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 01/03/2021 <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 08/03/2021 <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0122/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 02 / 20 21

Horas 09:50 Sobnº 690

Ass. Poliana Silva
Protocolo Interno

Identificação Interna: Memorando 5.601/2021, de 17/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0122/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 5.601/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no Município de Cáceres.

A título de esclarecimentos, informamos que o Orçamento de 2021 não contempla a transferência de recursos em tela, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, especificamente no seu art. 5º, I. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit.

No tocante ao pedido de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, justifica-se que estamos em plena pandemia, com os seus desdobramentos: novas cepas, taxas elevadas de contágio, ocupação de leitos, óbitos, reflexos negativos na economia, entre outros. Portanto, é urgente que resolvamos a parte contábil, visto que somente depois da aprovação do PL nº 011/2021, é que poderemos utilizar o recurso ora especificado no combate à Covid-19



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0122/2021-GP/PMC - fls. 03

no Município de Cáceres.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o seguinte documento, fotocópia apensa:

1. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, visto tratar-se de ações que salvam vidas, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 011/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(326) Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I.	322.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 23 de fevereiro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

1065

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Código	Descrição	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	21.157.748,43	3.817.644,93
0	Sem Destinação da Destinação de Recursos	17.460.074,26	3.817.644,93
77000	Transferência de recursos do Programa de Entendimento ao Concomitante instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 1, II (Migração dos efeitos financeiros)	2.770.872,21	0,00
80000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	926.451,96	0,00
1-01	Sem Destinação da Destinação de Recursos	2.234.882,21	131.376,21
0	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.059.962,90	61.282,74
1-02	Sem Destinação da Destinação de Recursos	5.059.962,90	61.282,74
0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	1.379.768,12	372.768,38
1-15	Sem Destinação da Destinação de Recursos	55.163,53	282.137,20
0	Transferência do Salário-Educação	621.300,81	54.820,65
40000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250.633,14	0,00
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	882.710,62	35.810,31
52000	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO FUNDOS ECUMENICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.042,39	799,38
1-16	Sem Destinação da Destinação de Recursos	47.042,39	799,38
0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO	222.184,75	2.257.848,31
1-17	Sem Destinação da Destinação de Recursos	222.184,75	2.257.848,31
0	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.451.124,69	1.404.630,41
1-18	Sem Destinação da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.404.630,41
0	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67
1-19	Sem Destinação da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67
0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,15	108,24
1-21	Sem Destinação da Destinação de Recursos	0,15	108,24
0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORREN	152.710,36	543.144,56
1-22	Sem Destinação da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144,56
0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	218.835,38
1-23	Sem Destinação da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38
0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIO (NÃO RELACIONADOS A EDUC	1.548.461,93	105.246,33
1-24	Sem Destinação da Destinação de Recursos	1.548.461,93	105.246,33
0	REMANEJOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	993.889,51	532.180,44
1-25	Sem Destinação da Destinação de Recursos	993.889,51	532.180,44
0	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	322.708,25	0,00
1-26	Sem Destinação da Destinação de Recursos	322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Entendimento ao Concomitante instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 1, I	3.770.872,21	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
885.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

2 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 42.111.XXX.X)	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		198.274,76	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Implantação do Canteiro, instituído pela LC n. 173, de 27/9/2020 art. 5. 1		190.687,18	0,00
1-29	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCICIO		945.665,93	614.716,40
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		372.176,00	614.716,40
76000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		-4.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.872.900,00	-226.550,00
76000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO INDO RELACIONADOS A ED		64.933,72	0,00
1-33	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		61.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,63	0,00
76000	RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		29.558,63	0,00
1-36	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCICIO CORR		852.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	1.679.878,23
76000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		136.414,26	0,00
1-43	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCICIO CI		126.414,26	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		4.554.900,03	38.658,75
76000	TRANSFERENCIAS FINDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		1.187.761,91	38.658,75
1-46	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.367.198,12	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		149.439,42	1.867.297,38
76000	TRANSFERENCIAS FINDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		84.308,42	0,00
1-47	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		65.129,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
76000	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		188.599,48	248.476,03
1-48	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SARDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX		59.597,61	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		129.301,87	0,00
76000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		-853.121,13	0,00
1-50	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		-853.121,13	-6.732.229,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-6.732.229,24	-6.732.229,24
76000	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXECUÇÃO ANTERIORES		711.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103-605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ERISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
885.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2020

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Mód.		ATUAL	EXERC. ANTERIORES
II	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.840,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.762,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.382,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND-RECURSO	90.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.543.985,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	218.838,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIDADE RELACIONADAS A EDU	523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	135.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FEHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRENSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,28	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	89.802,28	0,00
		803.031,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
365.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

B) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2010

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4 of 5

B) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código 4211XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		203.131,29	0,00
3-13	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		14.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		14.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
TOTAL			-40.583.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
855.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

PERÍODO

5 of 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superávit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90" foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DVº-03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, infôrmo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.531.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
165.703.231-72



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 26/02/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PMC AUX FIN LC 173 20 INC I SUS	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00071122-5	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.504.977,48C	585.853,004879
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	919.816,32D	153.733,809844
Rendimento Bruto no Mês	431,38C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.585.592,54C	432.119,195035
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	11.080,00D	1.851,985311
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 12	RESGATE	42.587,96D	7.118,389084
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	21.762,14D	3.637,378114
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	7.432,32D	1.242,246662
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	5.808,24D	970,788191
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	21.480,24D	3.590,191442
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	2.025,03D	338,456698
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	846,18D	141,423640
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: | Endereço para Correspondência: |

0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 26/02/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PMC AUX FIN LC 173 20 INC I SUS	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00071122-5	Mês/Ano 12/2020	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.504.977,48C	585.853,004879
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	919.816,32D	153.733,809844
Rendimento Bruto no Mês	431,38C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.585.592,54C	432.119,195035
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	32.362,00D	5.408,860110
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	52.471,45D	8.769,822128
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	702.709,18D	117.446,712579
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	RESGATE	19.251,58D	3.217,555879
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

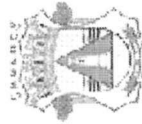
Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
------	--------------------------------

0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 26/02/2021

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Idu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	PM CAC AUX - SUS	C.E.F	71122-5	11	0	3	26	300	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	320.675,91
2	PM CAC AUX - SUS	C.E.F	71122-5	12	0	3	26	300	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUS	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	431,38
2	PM CAC AUX - SUS	C.E.F	71122-5	13	0	3	26	311	001	PM CACERES AUX LEI COMPL 173/2020 - SUS	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.600,96
TOTAL GERAL												322.708,25

CÁCERES, 26 de fevereiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES
TESOUREIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 084/2021

Referência: Processo nº 690/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e, conforme exposição justificada na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados para dar suporte orçamentário a ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no Município de Cáceres.

Foi informado ainda que o Orçamento de 2021 não contempla a transferência de recursos em tela, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n°. 173, de 27 de maio de 2020, especificamente no seu art. 5º, inciso I, razão pela qual o mencionado recurso configura como superávit financeiro.

No tocante ao pedido de apreciação em caráter de urgência, urgentíssima, justificou-se que por estarmos em plena pandemia, com os seus desdobramentos: novas cepas, taxas elevadas de contágio, ocupação de leitos, óbitos, reflexos negativos na economia, entre outros, portanto, para o Município é urgente que se resolva a parte contábil, visto que somente depois da aprovação do PL n° 011/2021, é que se poderá utilizar o recurso ora especificado no combate à Covid-19 no Município de Cáceres.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 2º, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e **fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior
RELATOR



Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 43/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O presente Projeto de Lei tem origem em pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 5.601/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais), será coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, no Município de Cáceres.

A título de esclarecimentos, informamos que o Orçamento de 2021 não contempla a transferência de recursos em tela, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, especificamente no seu art. 5º, I. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei em seu art. 37, que há previsão na Lei Orçamentaria Anual mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 011, de 23 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 09/2021

Referência: Protocolo 690/2021

Assunto: Projeto de **Lei nº 11, 23 de fevereiro de 2021**

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial no valor R\$ R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, em favor da secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Comprovante de disponibilidade financeira;
- Anexo 14 do balanço Patrimonial exercício 2020 (demonstrando a fonte do recurso)

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 02 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

